UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
UNIDADE DE APOIO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - https://ufpr.br/

Curitiba, 09 de novembro de 2026.

Processo nº 23075.065599/2026-04

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UASG 153079

# AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 746/2026

Torna-se público que a **Universidade Federal do Paraná**, autarquia federal de CNPJ 75.095.679/0001-49, por meio da Unidade de Apoio às Contratações Diretas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço***,** na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

| | |
|---|---|
| **Unidade responsável** | Unidade de Apoio às Contratações Diretas |
| **E-mail** | uacd@ufpr.br |
| **Data da sessão** | 12/11/2026 |
| **Link** | https://www.gov.br/compras/pt-br |
| **Horário da fase de lances** | 08h00 às 14h00 |
| **Critério de julgamento** | menor preço |
| **Preferência ME/EPP/equiparadas** | sim |

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação de switches de alta velocidade para datacenter, para a DTIC**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ | CATMAT | UNIDADE DE | QUANT. | VALOR | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | FORNECIMENTO | QUANT. | UNIT. | TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | Switch de Alta Densidade 10G/40G – 48 portas L2/L3. | 625697 | Unidade | 15 | R$ 4.333,33 | R$ 64.999,95 |
| | | | | | **VALOR TOTAL ESTIMADO** | **R$ 64.999,95** |

1.3 O critério de julgamento adotado será o *menor preço,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 O fornecedor **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.2.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.2.4.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.7.1 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.2 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8 Caso a funcionalidade esteja disponível no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.8.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.8.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.8.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.8.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser

conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

*4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R$ 1,00 (um real).*

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a

ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

5.5 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

5.7.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

5.7.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos

suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. **62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s)

certidão(ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais em meio não digital quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será formalizado o Termo de Contrato.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou

instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

*7.3 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

*7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

*7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

*7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA FASE LICITATÓRIA

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1 Os parâmetros de aplicação das sanções administrativas no âmbito da UFPR serão os seguintes:

| FALHA APURADA | FUNDAMENTO LEGAL | SANÇÃO | MULTA |
|---|---|---|---|
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. IV | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 30 dias | Até 5% em relação ao valor de sua proposta |
| Não entregar documento solicitado durante o certame | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. IV | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 15 dias | Até 3% em relação ao valor de sua proposta |
| Deixar de manter as condições de habilitação, durante a realização do certame | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. IV | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias | Até 10% em relação ao valor de sua proposta |
| Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR, durante a análise da proposta ou da planilha de custos da licitação | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. IV | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias | Até 10% em relação ao valor de sua proposta |
| Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. IV | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias | Até 10% em relação ao valor de sua proposta |
| Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. IV | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias | Até 10% em relação ao valor de sua proposta |
| Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. V | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 30 dias | Até 5% em relação ao valor de sua proposta |
| Deixar de apresentar amostra | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. IV | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias | Até 10% em relação ao valor de sua proposta |
| Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. VI | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses | Até 15% em relação ao valor de sua proposta |
| Não entregar a documentação exigida para a contratação | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. VI | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses | Até 15% em relação ao valor de sua proposta |
| Não se cadastrar no sistema de | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| sistema de processo eletrônico da UFPR para assinatura da Ata ou Contrato | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. VI | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses | Até 15% em relação ao valor de sua proposta |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. VIII | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses | Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação. |
| Prestar declaração falsa durante a licitação | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. VIII | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses | Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação. |
| Fraudar a licitação | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. IX | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses | Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação. |
| Agir em conluio ou em desconformidade com a lei | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. X | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses | Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação. |
| Induzir deliberadamente a erro no julgamento | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. X | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses | Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação. |
| Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. X | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses | Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação. |
| Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. X | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses | Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação. |
| | | Declaração de | Até 30% em relação ao |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Apresentar amostra falsificada ou deteriorada | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. X | inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses | valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação. |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. XI | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses | Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação. |
| Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. XI | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses | Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação. |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 | Lei nº 14.133/2021, art. 155, inc. XII | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses | Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação. |

8.3.1.1 As sanções listadas na tabela acima não esgotam a possibilidade de enquadramento das condutas do licitante nas infrações previstas nesta Seção, com a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

8.5 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

8.6 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

8.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

8.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**I - Termo de Referência;**

**II - Minuta de Contrato.**

Documento assinado eletronicamente por **MAURO CESAR BENTO JUNIOR**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 09/11/2026, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **9415548** e o código CRC **074D2C26**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
UNIDADE DE GOVERNANÇA E CONTRATAÇÃO DE TIC
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - https://ufpr.br/

Curitiba, 03 de novembro de 2026.

Processo nº 23075.065599/2026-04

# TERMO DE REFERENCIA

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES VIA CONTRATAÇÃO DIRETA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de ativos de rede de alta velocidade (switch de agregação / datacenter) com garantia e suporte técnico local (*onsite*) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Switch de Alta Densidade 10G/40G – 48 portas L2/L3 | 625697 | Unidade | 15 | R$ 4.333,33 | R$ 64.999,95 |
| | | | | | **TOTAL** | **R$ 64.999,95** |

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que foram definidos a partir de especificações usuais de mercado, conforme define o inciso XIII do art. 6º da Lei de Licitações.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 26 (vinte e seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5 A contratação será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato entre a Universidade Federal do Paraná e a empresa contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade urgente de expandir a capacidade de comutação e agregar conexões de alta velocidade (10 Gbps e 40 Gbps) no ambiente de rede e centro de dados da instituição. O ativo garantirá a interconexão de servidores, sistemas de armazenamento (*storage*) e switches de acesso com alta disponibilidade e baixa latência.

Visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa Nº 67/2021 - SEGES/ME, devido ao baixo valor e a bem da econômica processual, a presente contratação se

dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

2.2. O objeto da contratação não foi incluído no PCA 2026 dentro do prazo previsto pelo Decreto n.º 10.947/2022 por se tratar de necessidade superveniente, identificada apenas no exercício de execução do PCA 2026, após a consolidação ordinária das demandas da unidade, razão pela qual houve necessidade de se promover alteração no PCA, conforme prevê o art. 16 do mesmo decreto.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução de TIC compreende o fornecimento de 15 (quinze) switches gerenciáveis de alta densidade L2/L3 de 1U de rack, equipado com no mínimo 48 portas 10G SFP+, 4 portas 40G QSFP+, fontes de alimentação redundantes e trocáveis em quente (*hot-swappable*), ventiladores redundantes, bem como garantia local (*onsite*) de 24 meses do fabricante.

3.2. As especificações técnicas encontram-se no ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS, deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª edição):

4.1.1. O equipamento deverá ser fornecido com acondicionamento adequado que minimize o volume e utilize, preferencialmente, materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, garantindo proteção durante transporte e armazenamento, em conformidade com critérios de sustentabilidade e logística reversa aplicáveis.

4.1.2. No que couber, visando a atender o disposto na legislação aplicável, em destaque a IN SGD-ME nº 94/2022, a CONTRATADA deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

4.1.3. Ainda como forma de atender aos requisitos constantes na seção específica de “Tecnologia da Informação e Comunicação – Aquisição de (ou serviços que utilizem) Bens de Informática e Automação" do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, os licitantes deverão atentar-se para as seguintes exigências:

4.1.3.1. Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.4. Além disso, devem ser atendidos os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Considerando que não foram elaborados Estudos Técnicos Preliminares, não foram identificadas razões para a indicação de marca específica, na presente contratação

### Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não existem razões para se vedar a participação de marca ou modelo específicos, sendo aceitos todos os produtos que, comprovadamente, guardarem compatibilidade com as características necessárias, previstas no presente termo de referência.

### Da exigência de amostra

4.4. Não será necessário o envio de amostras para a presente licitação. A análise técnica das propostas será feita exclusivamente a partir dos catálogos/fichas técnicas apresentadas pelo licitante, quando convocados pelo Pregoeiro.

### Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade.

### Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, vez que a exigência não se mostra proporcional ao objeto da contratação.

**Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**

4.8. A presente contratação não contará com a previsão de cotas reservadas às micro e pequenas empresas, vez que tais empresas participarão do procedimento de dispensa com exclusividade.

**Margem de Preferência**

4.9. O item 1 enquadra-se na margem de preferência normal de 10% e adicional de 10%, prevista no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, e pela Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4 de 18 de outubro de 2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, por se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileira.

4.9.1. Fazem jus à margem de preferência normal de 10% os produtos que atendam a regra de origem possuindo código CFI ou PPB (Processo Produtivo Básico), conforme certificado em portaria interministerial MDIC/MCTI.

4.9.2. Fazem jus à margem de preferência adicional de 10% os produtos resultantes de desenvolvimento e inovação no país, habilitados nos termos da Portaria DesIn MCT n. 950 de 12 de dezembro de 2006, ou das Portarias DesIn MCTIC n. 1309 de 19 de dezembro de 2013; n. 356 de 19 de janeiro de 2018 ou n. 3303 de 25 junho de 2018.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de entrega**

5.1. Ficam estipulados e caracterizados os seguintes prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA para entrega dos itens em aquisição:

Tabela 1 – Prazos de Entrega

| Item | Prazo de entrega padrão | Extensões de prazo de entrega | Prazo de substituição padrão | Extensões de prazo de substituição |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) pela unidade solicitante ao fornecedor. | 10 (dez) dias corridos mediante aprovação expressa da CONTRATANTE | 30 (trinta) dias corridos a partir da comunicação | 10 (dez) dias corridos mediante aprovação expressa da CONTRATANTE |

5.1.1. Os prazos de substituição previstos nesta tabela aplicam-se exclusivamente aos bens rejeitados durante os procedimentos de recebimento provisório ou definitivo, não se aplicando aos atendimentos decorrentes da garantia, que observarão os prazos específicos estabelecidos na seção de garantia e nos Níveis Mínimos de Serviço.

5.2. Caso o prazo de entrega padrão não seja suficiente, a CONTRATADA poderá solicitar sua prorrogação, observadas as condições e o limite máximo estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, quando da entrega dos equipamentos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, ficando a CONTRATADA responsável pelo transporte e entrega dos equipamentos.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Não serão aceitas entregas parciais de um mesmo empenho, ou seja, todo o produto/serviço deverá ser prestado dentro dos prazos definidos neste Termo de Referência.

5.6. A CONTRATADA não será penalizada por atrasos nos prazos quando por culpa da CONTRATANTE ou por atrasos em decorrência de qualquer eventualidade que ocorra por motivo de força maior, imprevisível ou de difícil previsão, alheia à vontade de ambas as partes. De qualquer forma, a CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, requerendo as extensões de prazo e justificando claramente os motivos, que serão alvo de avaliação pela UFPR antes de

recusa ou aceitação.

**Local de Entrega**

5.7. Os equipamentos deverão ser entregues na **Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) que está localizada no Centro Politécnico, na Rua Coronel Francisco Heráclito dos Santos, nº 100, Jardim das Américas – Curitiba/PR, CEP 81531-980, no 4º andar do Prédio de Administração.**

5.7.1 A identificação do servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos, bem como suas informações de contato, será disponibilizada na respectiva Nota de Empenho.

5.7.2. Para esclarecimentos e orientações referentes à entrega, a contratada poderá entrar em contato com a Seção de Apoio Administrativo e Orçamentário da DTIC, por meio do endereço eletrônico sadmin.dtic@ufpr.br.

**Forma de fornecimento**

5.8. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única.

**Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle**

5.9. Cada OFB conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.10. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses para os switches de alta densidade, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.10.1. Para todos os fins desta contratação, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento dos prazos, níveis de serviço e demais obrigações relativas à garantia, manutenção e assistência técnica, independentemente de o atendimento ser realizado diretamente pela CONTRATADA, pelo fabricante dos equipamentos ou por assistência técnica autorizada. A atuação do fabricante ou de assistência técnica autorizada não implicará transferência, limitação ou exclusão das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

5.11. Caso a garantia originalmente disponibilizada pelo fabricante possua prazo inferior ao mínimo estabelecido neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a extensão da garantia ou modalidade de suporte oficial do fabricante que assegure a cobertura durante todo o período mínimo exigido.

Tabela 2 – Prazos de Garantia

| Descrição | Prazo de garantia | Tipo de garantia | Responsável |
|---|---|---|---|
| Switch de Alta Densidade 10G/40G – 48 portas L2/L3 | Mínimo 24 (vinte e quatro) meses | • Atendimento *On-site*;<br>• Suporte técnico,<br>• Atualizações de software;<br>• Manutenção corretiva no local. | Contratada |

5.12. Os equipamentos, peças e componentes fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso. Não serão aceitos bens usados, remanufaturados, recondicionados, de demonstração ou acondicionados em embalagens violadas.

5.13. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

5.14. As peças ou componentes que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e compatíveis com o equipamento, com características e desempenho iguais ou superiores aos componentes substituídos e em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da cobertura integral da garantia.

5.15. Durante o período de garantia, quando necessária a reparação ou substituição definitiva de equipamento, peça ou componente defeituoso, a CONTRATADA deverá concluir o procedimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da abertura do respectivo chamado técnico, sem prejuízo do cumprimento dos prazos de restabelecimento operacional estabelecidos na Tabela 3 – Prazo para Atendimento.

5.16. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

5.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.18. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, prestando o serviço de garantia remoto e *on-site* (quando, a critério da CONTRATANTE, for necessário), pelos períodos especificados para cada item, contados a partir da data do recebimento definitivo;

5.19. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os equipamentos e seus componentes estejam cobertos por garantia oficial do fabricante durante todo o prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, contemplando as condições de garantia, manutenção, suporte técnico, atualizações de software e firmware e atendimento on-site expressamente previstas neste instrumento. A execução dos serviços de garantia poderá ser realizada pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, nos termos do item 5.10.1.

5.20. Quaisquer alegações por parte da CONTRATADA por ocasião do acionamento da garantia contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica, etc.) ou usuários (mau uso, etc.) ou defeitos nos produtos, de qualquer natureza, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do equipamento, sem ônus adicional à CONTRATANTE. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação ou baseadas na “experiência” dos técnicos envolvidos ou, ainda, alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a CONTRATADA deve prosseguir com o atendimento dos chamados, não cabendo direito de indenização ou compensação de qualquer espécie.

5.21. Os componentes integrantes dos equipamentos deverão ser compatíveis entre si e integralmente cobertos pela garantia exigida neste Termo de Referência. Não será admitida a utilização de componentes que implique perda, redução, limitação ou qualquer restrição à cobertura da garantia ou aos serviços de suporte e manutenção exigidos nesta contratação, ressalvados os componentes expressamente admitidos nas especificações técnicas do Anexo A.

5.22. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE deverá possuir acesso aos manuais, documentação técnica, softwares de sistema, firmwares e respectivas atualizações necessárias ao funcionamento e manutenção dos equipamentos, sem custos adicionais.

5.23. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar, sem ônus adicional, a disponibilização das correções e atualizações de software e firmware necessárias à correção de falhas, vulnerabilidades ou problemas de funcionamento dos equipamentos e ao atendimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.24. A instalação de atualizações que possam alterar funcionalidades, configuração ou comportamento operacional dos equipamentos dependerá de autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as atualizações necessárias à solução de incidente ou vulnerabilidade crítica, cuja aplicação deverá ser previamente acordada entre as partes.

5.25. Os equipamentos deverão ser entregues com sua configuração de hardware e software integrada em fábrica, não sendo admitidas adaptações posteriores destinadas exclusivamente a adequar equipamento originalmente incompatível às especificações deste Termo de Referência.

5.26. Deverão ser disponibilizadas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as seguintes formas de registro e atendimento das demandas de suporte, em língua portuguesa:

a) sistema web de abertura e acompanhamento de chamados, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

b) atendimento telefônico, disponível das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e feriados do município em que ocorrer o atendimento; e

c) facultativamente, poderão ser disponibilizados outros canais, tais como e-mail e chat, sem prejuízo dos canais obrigatórios estabelecidos nas alíneas anteriores.

5.27. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.28. Os prazos para os atendimentos aos eventos associados a incidentes, problemas e ocorrências relativas ao objeto da contratação, estão indicados a seguir:

Tabela 3 – Prazos para Atendimento

| **Bem/Serviço** | **Severidade** | **Prazo para início de atendimento (confirmação do registro do chamado técnico)** | **Prazo para restabelecimento operacional (a partir do registro do chamado técnico)** | **Tipo de suporte** |
|---|---|---|---|---|
| Switch de Alta Densidade 10G/40G – 48 portas L2/L3 | A | Até 15 (quinze) minutos | Até 4 (quatro) horas | Remoto ou *on-site* |
| | B | Até 15 (quinze) minutos | Até 8 (oito) horas | |
| | C | Até 24 (vinte e quatro) horas | Até 48 (quarenta e oito) horas | |

Tabela 4 - Classificação de Eventos

| **Severidade** | **Descrição/Características** |
|---|---|
| (A) EMERGENCIAL | São consideradas como “Emergência” todas as falhas cujas consequências tenham impactos negativos sobre o serviço e o tráfego e/ou recursos que exijam atenção imediata.<br>Ex: Situação de indisponibilidade total do equipamento, funcionamento intermitente ou parcial do equipamento, que possa levar à interrupção intermitente, parcial ou total de serviços ou perda de tráfego. |
| (B) GRAVE | Problemas que não prejudicam significativamente o funcionamento dos sistemas/serviços do equipamento. São problemas sérios ou perturbações, que afetam uma área específica ou determinada funcionalidade do equipamento.<br>Ex: Perda de redundância, reinicialização de módulos, slots ou porta com defeitos, degradação de desempenho, perda de funcionalidades. |
| (C) PEDIDO DE INFORMAÇÃO | Solicitação de informações sobre o funcionamento dos equipamentos, possíveis configurações ou usos. |

5.28.1 Para fins destas tabelas, considera-se restabelecimento operacional a restauração do funcionamento regular do equipamento ou a implementação de solução de contingência que restabeleça as funcionalidades afetadas, inclusive mediante substituição temporária por equipamento ou componente de capacidade equivalente ou superior, quando necessário. O restabelecimento operacional não afasta a obrigação de reparação ou substituição definitiva prevista no item 5.15.

5.29. Todos os prazos especificados na tabela acima são contados a partir da abertura do respectivo número de identificação do chamado, registrado via sistema eletrônico de tratamento de chamados ofertado pelo fabricante dos equipamentos.

5.30. Os chamados técnicos poderão ser registrados a qualquer tempo por meio do sistema web previsto no item 5.26. O atendimento técnico será realizado no período das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e feriados do município em que ocorrer o atendimento, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.30.1. Para chamados registrados fora do horário de atendimento estabelecido no item anterior, a contagem dos prazos previstos nos níveis mínimos de serviço terá início às 08h00 do primeiro dia útil subsequente.

5.31. A CONTRATADA não será penalizada por atrasos nos prazos quando evidenciado o atraso por culpa da CONTRATANTE, portanto desconsiderar-se-á, para efeitos de cálculo dos prazos, os

problemas decorrentes de falhas na infraestrutura elétrica, como em geradores, nobreaks, cabos ou em decorrência de qualquer eventualidade que ocorra por motivo de força maior, imprevisível ou de difícil previsão, alheia à vontade de ambas as partes, que não permita acesso ao equipamento para diagnóstico ou resolução do problema e que não tenham sido provocadas por falhas decorrentes dos mesmos.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.6. A fiscalização técnica do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. A fiscalização técnica do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. A fiscalização técnica do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscalização técnica do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. A fiscalização técnica do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

6.12. A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato**

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, em decorrência do que dispõe o §2º do art. 7º da IN 77/2022 – SEGES/ME.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

**Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas para a rescisão contratual, caso necessária, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

7.26. Considerando a natureza e o valor da presente contratação, a Administração não realizará qualquer pagamento de modo antecipado.

**Cessão de Crédito**

7.27. Na presente contratação, fica autorizada a utilização do contrato como instrumento de cessão de crédito.

**Reajuste**

7.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/10/2026.

7.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.30.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação de sanções levará em consideração os parâmetros o detalhamento abaixo, para infrações destas ou correlatas a elas, vez que se trata de rol exemplificativo:

| | **Tipo sancionatório** | | |
|---|---|---|---|
| **Falha apurada** | **Fundamento legal** | **Sanção restritiva de direito** | **Multa compensatória** |
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame | Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 30 dias | Até 5% em relação ao valor de sua proposta |
| Deixar de manter as condições de habilitação, durante a realização do certame ou a execução contratual | Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias | Até 10% em relação ao valor de sua proposta |
| Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR, durante realização do certame | Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias | Até 10% em relação ao valor de sua proposta |
| Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva | Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias | Até 10% em relação ao valor de sua proposta |
| Recusar-se ou deixar de a enviar o detalhamento da proposta ou documentos exigidos durante a realização diligências pela | Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias | Até 10% em relação ao valor de sua proposta |

| | | | |
|---|---|---|---|
| UFPR | | | |
| Recursar-se ou deixar de apresentar amostra no prazo solicitado | Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias | Até 10% em relação ao valor de sua proposta |
| Não entregar a documentação exigida para a contratação | Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses | Até 15% em relação ao valor de sua proposta |
| Não celebrar o contrato, recusar-se a receber a nota de empenho ou não confirmar o recebimento no prazo fixado | Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses | Até 15% em relação ao valor de sua proposta |
| Não se cadastrar no sistema de processo eletrônico da UFPR, quando solicitado pela Administração | Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses | Até 15% em relação ao valor de sua proposta |
| Apresentar declaração ou documentação falsa, durante o certame ou na execução contratual | Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses | Até 20% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual. |
| Induzir, deliberadamente, a UFPR a erro no julgamento, em quaisquer fases da contratação | Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48meses | Até 20% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual. |
| Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório ou durante a execução contratual | Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses | Até 20% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual. |
| Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a | Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes | Até 20% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa |

| | | | |
|---|---|---|---|
| obrigação ou alterar a verdade: | | todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses | infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual. |
| Apresentar amostra falsificada ou deteriorada | Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses | Até 30% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual. |
| Agir em conluio ou em desconformidade com a lei | Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses | Até 30% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual. |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação | Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses | Até 30% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual. |
| Participação do certame por meio de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente pela UFPR ou por quaisquer outros órgãos da União. | Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses | Até 30% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual. |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 | Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XII | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses | Até 30% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual. |
| | | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no | Até 30% em relação ao valor estimado da contratação, nos |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Fraudar a contratação, em quaisquer de suas fases | Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IX | licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses | casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual. |

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lein.º14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que o valor estimado se encontra dentro dos limites previstos pelo referido fundamento.

**Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será integral, em parcela única.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Na presente contratação o critério de aceitabilidade de preços será o de menor valor por item.

**Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.5. No caso de Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Considerando a previsão de entrega imediata, bem como o valor e baixa complexidade do objeto, os documentos de habilitação fiscal estadual/distrital e municipal da sede dos fornecedores, serão dispensados, com base no que dispõe o inciso III do art. 70 da Lei de Licitações.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.18. Considerando que a presente contratação tem previsão de entrega imediata, os documentos de qualificação econômico-financeira, serão dispensados, com base no que dispõe o inciso III do art. 70 da Lei de Licitações.

**Qualificação Técnica**

9.19. Para a presente contratação, dada sua natureza, não se aplicam as exigências de qualificação técnica.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.20. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.21. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 64.999,95 (Sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: Fundo de Infraestrutura de TIC

II) Fonte de recursos: Tesouro Nacional

III) Programa de trabalho: 12364511320RK0041

IV) Elemento de despesa: 4490.52.37

V) Plano interno: M20RKG01CKN

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

| **INTEGRANTE DEMANDANTE** |
| --- |
| Jaison Pisa Rezine |
| Coordenador da Coordenadoria de Infraestrutura, Redes e Datacenter (CHARD) |
| Matrícula/SIAPE: 3435137 |

Curitiba, 26 de outubro de 2026.

# ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

## ITEM 1 - SWITCH DE ALTA DENSIDADE 10G/40G – 48 PORTAS L2/L3

### REQUISITOS GERAIS

1.1. O equipamento deverá ser um switch Ethernet gerenciável, destinado a ambientes corporativos, datacenter, agregação ou núcleo de rede, com capacidade de operação em Camada 2 e Camada 3.

1.2. O equipamento deverá possuir arquitetura non-blocking, permitindo o encaminhamento simultâneo do tráfego das interfaces na capacidade especificada, sem *oversubscription* interna incompatível com a capacidade de comutação requerida.

### GABINETE E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

2.1. Deverá possuir gabinete apropriado para instalação em rack padrão de 19 polegadas.

2.2. Deverá ocupar, no máximo, 1U de altura no rack.

2.3. Deverá possuir dimensões compatíveis com instalação em racks padrão de datacenter, admitindo-se profundidade máxima aproximada de 475 mm, ou inferior.

2.4. O peso do equipamento, considerando as fontes de alimentação instaladas, deverá ser de aproximadamente 9 kg ou inferior, admitindo-se variações decorrentes da arquitetura construtiva do fabricante.

2.5. As interfaces de dados deverão estar preferencialmente localizadas na parte frontal do equipamento.

2.6. As fontes de alimentação e o sistema de ventilação poderão estar localizados na parte traseira do equipamento.

2.7. Deverá possuir arquitetura adequada à operação contínua em ambiente de datacenter, durante 24 horas por dia e 7 dias por semana.

### INTERFACES DE REDE

#### 3.1. Portas SFP+

3.1.1. O equipamento deverá possuir, no mínimo:

- 48 (quarenta e oito) interfaces SFP+, cada uma capaz de operar em:
- 10 Gigabit Ethernet; e
- 1 Gigabit Ethernet.

3.1.2. As interfaces deverão permitir a utilização de transceptores ópticos compatíveis com padrões Ethernet de 1 GbE e 10 GbE.

3.1.3. Deverão suportar, no mínimo:

- transceptores ópticos 10GBASE-SR;
- transceptores ópticos 10GBASE-LR;
- transceptores 1000BASE-SX;
- transceptores 1000BASE-LX;
- cabos DAC — *Direct Attach Copper*, passivos ou ativos, quando suportados pela solução.

3.1.4. A utilização de determinada interface em 1 GbE não deverá impedir a operação das demais interfaces em 10 GbE.

**3.2. Portas QSFP+**

3.2.1. O equipamento deverá possuir, adicionalmente, no mínimo:

- 4 (quatro) interfaces QSFP+ de 40 Gigabit Ethernet.

3.2.2. Cada interface QSFP+ deverá permitir operação em 40 GbE.

3.2.3. As interfaces deverão ser compatíveis, diretamente ou mediante transceptores/cabos apropriados, com pelo menos:

- 40GBASE-SR4;
- 40GBASE-LR4;
- cabos DAC 40GbE ou tecnologia equivalente.

3.2.4. Cada interface QSFP+ deverá suportar operação em modo *breakout*, permitindo sua divisão em até:

- 4 × 10 Gigabit Ethernet.

3.2.5. Deverá ser possível, portanto, utilizar simultaneamente as 48 interfaces SFP+ e as interfaces QSFP+ ou suas interfaces derivadas por *breakout*, respeitados os limites da arquitetura do equipamento.

**CAPACIDADE E DESEMPENHO**

4.1. O equipamento deverá possuir capacidade de comutação interna de, no mínimo:

- 640 Gbps.

4.2. Considerando comunicação bidirecional/full-duplex, deverá possuir capacidade agregada equivalente a, no mínimo:

- 1,28 Tbps.

4.3. A taxa de encaminhamento deverá ser de, no mínimo:

- 950 milhões de pacotes por segundo — 950 Mpps.

4.4. Deverá ser capaz de realizar encaminhamento em velocidade de linha (*wire-speed/line-rate*) para tráfego de Camada 2 e/ou Camada 3.

4.5. O equipamento deverá possuir latência reduzida, sendo admitida latência de aproximadamente 1,2 microssegundo ou inferior em condições de encaminhamento line-rate, ou desempenho equivalente comprovado pelo fabricante.

**TABELAS E RECURSOS DE ENCAMINHAMENTO**

5.1. O equipamento deverá suportar tabela de endereços MAC com capacidade mínima de:

- 128.000 endereços MAC.

5.2. Deverá suportar, no mínimo:

- 4.000 VLANs ou 4K VLAN IDs.

5.3. Deverá possuir capacidade mínima para:

- 16.000 rotas IPv4;
- 8.000 rotas IPv6;
- ou capacidade superior.

5.4. Deverá suportar Jumbo Frames com tamanho mínimo de:

- 9.000 bytes.

5.5. Será admitido equipamento com suporte superior, incluindo Jumbo Frames de 9.216 bytes ou mais.

5.6. Deverá possuir memória dedicada ou compartilhada para armazenamento temporário de pacotes (*packet buffer*) de, no mínimo:

- 8 MB.

5.7. Será admitida arquitetura com memória de buffer superior ou solução tecnicamente equivalente que proporcione desempenho igual ou superior.

**PROCESSAMENTO E MEMÓRIA**

6.1. O equipamento deverá dispor de processador dedicado ao controle e gerenciamento, com arquitetura compatível com as funcionalidades requeridas.

6.2. O processador deverá possuir desempenho equivalente ou superior a processador dual-core de 1,2 GHz, podendo ser utilizada arquitetura diferente desde que apresente desempenho igual ou superior.

6.3. Deverá possuir, no mínimo:

- 2 GB de memória RAM, preferencialmente com mecanismo de correção de erros — ECC — ou tecnologia equivalente destinada a aumentar a confiabilidade do sistema.

6.4. Deverá possuir memória não volátil suficiente para armazenamento do sistema, ambiente de inicialização, firmware e arquivos necessários à operação do equipamento.

6.5. A capacidade deverá ser equivalente ou superior a:

- 8 MB de memória NOR Flash; e
- 2 GB de memória NAND Flash;
- ou arquitetura de armazenamento mais moderna que proporcione funcionalidade igual ou superior.

**GERENCIAMENTO**

7.1. O equipamento deverá possuir interface física dedicada para gerenciamento *out-of-band*.

7.2. A interface de gerenciamento deverá ser Ethernet RJ-45, suportando, no mínimo:

- 10/100/1000BASE-T.

7.3. Deverá possuir, no mínimo:

- 1 (uma) interface serial de console RJ-45, ou interface de console equivalente acompanhada dos acessórios necessários à sua utilização.

7.4. Deverá possuir, no mínimo:

- 1 (uma) interface USB, destinada a armazenamento, instalação, recuperação, transferência de arquivos, firmware ou funcionalidades equivalentes.

7.5. As portas destinadas ao gerenciamento deverão ser independentes das interfaces utilizadas para encaminhamento normal do tráfego.

**FONTES DE ALIMENTAÇÃO**

8.1. O equipamento deverá possuir:

- 2 (duas) fontes de alimentação instaladas.

8.2. As fontes deverão operar de forma:

- redundante;
- compartilhando carga, quando aplicável;
- em configuração 1+1 ou equivalente;
- substituíveis a quente (*hot-swappable*), sem necessidade de desligamento do equipamento.

8.3. Na ocorrência de falha de uma das fontes de alimentação, a fonte remanescente deverá ser

capaz de manter o equipamento em funcionamento normal.

8.4. Para equipamentos fornecidos com alimentação em corrente alternada, cada fonte deverá possuir faixa de operação que contemple, no mínimo:

- 100 a 240 VAC, 50/60 Hz, com seleção automática de tensão.

8.5. Serão aceitas fontes com faixa de entrada mais ampla, tal como 90 a 264 VAC.

8.6. As fontes deverão possuir eficiência energética compatível com equipamentos de datacenter, preferencialmente igual ou superior a 90% nas condições nominais de operação.

8.7. Deverão ser fornecidos os cabos de alimentação necessários à conexão do equipamento à rede elétrica brasileira, sem necessidade de aquisição posterior de componentes indispensáveis à sua operação.

**SISTEMA DE VENTILAÇÃO**

9.1. O equipamento deverá possuir sistema de ventilação forçada adequado à operação contínua em datacenter.

9.2. O conjunto de ventilação deverá possuir arquitetura redundante N+1 ou superior.

9.3. Deverá possuir, no mínimo, configuração equivalente a:

- 3 ventiladores ativos + 1 ventilador redundante.

9.4. O equipamento deverá possuir conjunto, módulo ou gaveta de ventilação (*Fan Tray*), composto por ventiladores redundantes, sendo o referido conjunto ou seus módulos de ventilação substituíveis a quente (hot-swappable), sem necessidade de desligamento do equipamento. Serão admitidas arquiteturas construtivas distintas, desde que proporcionem funcionalidade equivalente ou superior.

9.5. A falha isolada de um ventilador não deverá causar a interrupção imediata da operação do equipamento.

9.6. Deverão ser admitidas soluções com fluxo de ar:

- da frente para trás;
- da traseira para frente;
- *port-to-power*;
- *power-to-port*;

desde que o equipamento ofertado possua fluxo de ar compatível com o ambiente de instalação definido pela CONTRATANTE.

**CONSUMO DE ENERGIA**

10.1. O equipamento deverá apresentar consumo energético compatível com sua classe e densidade de interfaces.

10.2. O consumo máximo do equipamento totalmente operacional deverá ser, preferencialmente, de até:

- 220 W, considerando configuração equivalente à especificada.

10.3. Serão admitidos equipamentos com consumo superior quando decorrente de capacidade, funcionalidades ou desempenho superiores, desde que devidamente justificado e tecnicamente compatível com a infraestrutura elétrica e térmica existente.

**INDICADORES VISUAIS**

11.1. O equipamento deverá possuir indicadores visuais por LED ou mecanismo equivalente que possibilitem identificar, conforme aplicável:

- estado das interfaces SFP+;
- velocidade do enlace;
- estado do enlace;
- atividade das interfaces;
- estado das interfaces QSFP+;

- estado da interface de gerenciamento;
- estado da porta console;
- estado das fontes de alimentação;
- estado dos ventiladores;
- condições de diagnóstico do equipamento.

11.2. Deverá possuir mecanismo visual ou lógico que permita a identificação física do equipamento em rack, quando disponível na solução ofertada.

**SISTEMA OPERACIONAL DE REDE**

12.1. O equipamento poderá ser fornecido:

a) com Sistema Operacional de Rede — NOS — próprio do fabricante; ou

b) em arquitetura aberta/*bare-metal*, desde que acompanhado de Sistema Operacional de Rede compatível, devidamente licenciado e suportado.

12.2. No caso de equipamento *bare-metal*, deverá possuir ambiente de instalação automática de Sistema Operacional de Rede compatível com:

- ONIE — *Open Network Install Environment*, ou tecnologia aberta equivalente amplamente documentada.

12.3. O equipamento deverá ser entregue com Sistema Operacional de Rede instalado, licenciado e completamente funcional, quando sua operação depender de software não incorporado ao hardware.

12.4. Não será aceita a entrega de equipamento contendo apenas o ambiente de instalação/*bootloader* sem o Sistema Operacional de Rede necessário à execução das funcionalidades exigidas pelo Termo de Referência.

12.5. O NOS deverá possuir suporte oficial do fabricante do equipamento, fabricante do software ou fornecedor devidamente autorizado, conforme o modelo de solução ofertado.

**CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

13.1. O equipamento deverá ser projetado para operação em ambiente de datacenter e suportar, no mínimo:

- temperatura de operação entre 0 °C e 40 °C;
- umidade relativa entre 5% e 95%, sem condensação.

13.2. O equipamento deverá suportar armazenamento em faixa de temperatura mais ampla que a de operação, conforme especificação do fabricante.

13.3. O fabricante deverá informar no catálogo técnico os limites ambientais de operação e armazenamento.

**CONFORMIDADE E CERTIFICAÇÕES**

14.1. O equipamento deverá atender às regulamentações de segurança, compatibilidade eletromagnética e restrição de substâncias perigosas aplicáveis ao produto e ao mercado brasileiro.

14.2. Deverá possuir certificações internacionais equivalentes, quando aplicáveis, tais como:

- CE;
- FCC Classe A;
- VCCI ou equivalente;
- CB;
- UL/cUL ou equivalente;
- RoHS.

14.3. Certificações equivalentes emitidas por organismos reconhecidos serão aceitas, não sendo obrigatória determinada certificação específica quando outra comprovar o atendimento ao mesmo requisito técnico ou regulatório.

14.4. Quando sujeito à regulamentação brasileira de telecomunicações, deverão ser observados

os requisitos de homologação aplicáveis.

**COMPATIBILIDADE COM TRANSCEPTORES E CABOS**

15.1. O equipamento deverá admitir transceptores e cabos compatíveis com as interfaces disponibilizadas.

15.2. Nas interfaces SFP+, deverão ser admitidas soluções compatíveis com:

- DAC 10 GbE;
- 10GBASE-SR;
- 10GBASE-LR;
- 1000BASE-SX;
- 1000BASE-LX;
- ou tecnologias equivalentes.

15.3. Nas interfaces QSFP+, deverão ser admitidas soluções compatíveis com:

- DAC 40 GbE;
- 40GBASE-SR4;
- 40GBASE-LR4;
- breakout QSFP+ para 4 × 10 GbE;
- ou tecnologias equivalentes.

15.4. Não deverá ser exigida determinada marca de transceptor, desde que o componente utilizado seja tecnicamente compatível, homologado ou suportado pelo fabricante do equipamento ofertado e não prejudique a garantia da solução.

**GARANTIA E SUPORTE**

16.1. Garantia de 24 (vinte e quatro) meses prestada no local (*onsite*) pelo fabricante ou representante credenciado, incluindo substituição de peças defeituosas e direito a atualização de versões do NOS sem custo adicional.

Documento assinado eletronicamente por **JESSICA MARIA CIRINO CAMARGO ROCKENBACH**, **CHEFE DA UNIDADE DE GOVERNANCA E CONTRATACAO DE TIC - PROPLAD/DTIC/GOVTIC**, em 03/11/2026, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JAISON PISA REZINE**, **COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA, REDES E DATACENTER - PROPLAD/DTIC/CHARD**, em 03/11/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **9394618** e o código CRC **62927FEE**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - https://ufpr.br/

# MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23075.065599/2026-04

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**
**AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

(Processo Administrativo n° 23075.065599/2026-04)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *XX*/*XXXX*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A *[União]* ***OU*** *[Autarquia XXXXX]* ***OU*** *[Fundação XXXXXX],* por intermédio do(a) *[órgão contratante]*, com sede no(a) *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *[CNPJ]*, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, publicada no *DOU* de *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*, portador da Matrícula Funcional nº *[nº matrícula]*, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) *[CONTRATADO],* inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx.xxxxxx*/*xxxx-xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *[Pregão Eletrônico]* ***OU*** *[Concorrência]* ***OU*** *[Dispensa de Licitação]* ***OU*** *[Inexigibilidade de Licitação]* nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a ~~contratação de~~ aquisição de ativos de rede de alta velocidade (switch de agregação / datacenter) com garantia e suporte técnico local (*onsite*) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as necessidades da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Switch de Alta Densidade 10G/40G – 48 portas L2/L3 | 625697 | Unidade | 15 | R$ 4.333,33 | R$ 64.999,95 |
| | | | | | **TOTAL** | **R$** |

| | |
|---|---|
| TOTAL | 64.999,95 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. ~~[O Edital da Licitação]~~ **~~OU~~** ~~[~~A Autorização de Contratação Direta] **OU** [O Aviso de Dispensa Eletrônica];

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 26 (vinte e seis meses)**,** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.~~

~~OU~~

2.2. ~~O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.~~

2.2.1. ~~A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).~~

2.3. ~~O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

2.4. ~~A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

2.5. ~~O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

~~OU~~

2.6. ~~*O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo - máximo de um ano]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei n° 14.133/2021.*~~

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. ~~O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).~~

~~OU~~

5.2. O valor total da contratação é de R$ 64.999,95 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. ~~Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. ~~certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;~~

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na ~~licitação~~ dispensa ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao **CONTRATANTE,** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de **SUBOPERADORES** e **SUBCONTRATADOS** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

~~OU~~

11.2. ~~Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. ~~O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

13.2. ~~Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

13.2.1. ~~Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:~~

13.2.1.1. ~~ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

13.2.1.2. ~~poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.~~

~~*OU*~~

13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.5. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o **CONTRATANTE**, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

~~OU~~

13.6. ~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.3. Das indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.13. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a

garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/unidade: [...];

II - Fonte de recursos: [...];

III - Programa de trabalho: [...];

IV - Elemento de despesa: [...]; e

V - Plano interno: [...]; e

VI - Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária ~~de~~ do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*[Local]*, *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

*1-*

*2-*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato para Licitação e Contratação Direta – Compras – Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA GOURGUES PEREIRA**, **CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS - PROAD/CLIC/UCON**, em 05/11/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **9403778** e o código CRC **F4AC746A**.